



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

LEI MUNICIPAL 1.982, DE 26 DE JUNHO DE 2009

Autoriza o Município de Carmo do Paranaíba (MG), a fixar os valores das diárias para o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ao Prefeito e Vice-Prefeito, que no interesse da Administração afastarem-se do Município, farão jus a diárias de viagens, para cobertura das despesas com alimentação e permanência.

Art. 2º As diárias de que trata essa Lei destinam-se a indenizar o Prefeito e Vice-Prefeito, especificamente das despesas extraordinárias com alimentação e hospedagem e serão concedidas por dia de afastamento do Município, nos limites das importâncias fixadas no Anexo I dessa Lei.

§ 1º Os valores constantes do ANEXO I serão revistos e atualizados anualmente, no mês de março, com base no índice oficial IPCA/IBGE.

§ 2º Poderá ser concedida diária completa ou parcial:

I. A diária completa será paga para indenizar as despesas com alimentação e hospedagem;

II. A diária parcial será paga para indenizar as despesas com alimentação, quando o deslocamento não exigir pernoite.

Art. 3º As despesas com locomoção não poderão ser acobertadas como se diárias fossem, devendo ser ressarcidas mediante a apresentação do bilhete de passagem, comprovante de embarque, nota fiscal, cupom fiscal ou recibo.

Art. 4º A diária para viagens fora do Estado, será calculada em dobro da estipulada no ANEXO I, inclusive para a Capital Federal.

Parágrafo único. As despesas com transporte que trata o caput, serão custeadas pelo Município, não estando as mesmas inclusas nas diárias.

Proposição de Lei nº 122/2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

Art. 5º A concessão e o pagamento de diárias deverão ser realizados antecipadamente, mediante arbitramento do número estimado de dias de permanência no local de destino.

Parágrafo único. O ato de concessão e arbitramento previsto nesse artigo deverá conter o nome do beneficiário, a natureza do serviço a ser executado, a duração provável do afastamento e as importâncias totais a serem pagas como diárias completas e/ou parciais.

Art. 6º Se for prorrogado o prazo da viagem que serviu de base ao ato a que se refere o art. 4º dessa Lei, o beneficiário terá direito às diárias correspondentes aos dias compreendidos no período de prorrogação.

Art. 7º Se o serviço, objeto da viagem, não for realizado ou comprovado mediante relatório de viagem, certificados ou outro documento comprobatório, dentro de 05 (cinco) dias, contados do retorno do beneficiário, caberá a restituição das diárias.

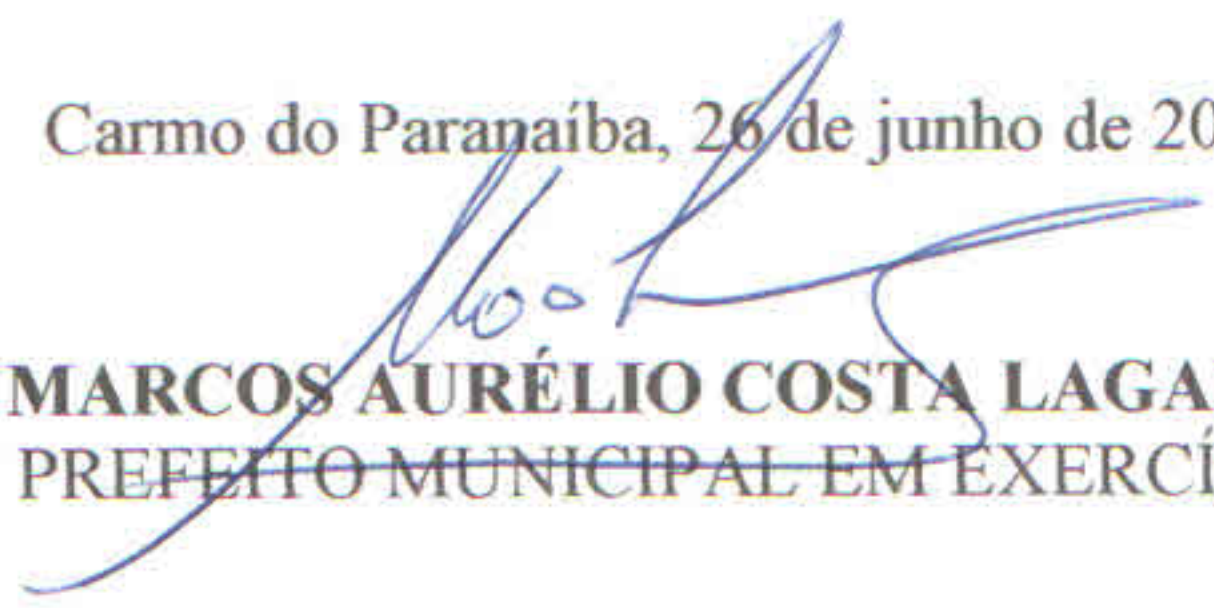
Art. 8º A restituição de importância indevida ou paga a maior, após o recolhimento à conta bancária de origem, ocasionará a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária própria.

Art. 9º Concedida a diária e apresentado o relatório de viagem, não haverá necessidade de comprovação formal das despesas.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, entende-se como relatório de viagem o formulário padronizado, Anexo II desta Lei, indicando o nome do favorecido, o valor da diária, a natureza dos gastos realizados, o período e destino da viagem e a aprovação pela autoridade competente.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2009.

Carmo do Paranaíba, 26 de junho de 2009.


MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES
- PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO -





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

ANEXO I

Tipo de diária	Destino	Valor R\$	
DIÁRIA COMPLETA	Capitais e grandes centros*	Prefeito	500,00
		Vice-Prefeito	500,00
	Cidades de médio e pequeno porte	Prefeito	400,00
		Vice-Prefeito	400,00
DIÁRIA PARCIAL	Capitais e grandes centros*	Prefeito	300,00
		Vice-Prefeito	300,00
	Cidades de médio e pequeno porte	Prefeito	150,00
		Vice-Prefeito	150,00
* Entende-se como “grandes centros”, os município com mais de 500.000 habitantes.			

Carmo do Paranaíba, 26 de junho de 2009.


MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES
- PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO -





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

ANEXO II

RELATÓRIO DE VIAGEM E PRESTAÇÃO DE CONTAS			
NOME:			
DESTINO:			
DATA DA SAÍDA:	HORA:	DATA DO RETORNO:	HORA:
OBJETIVO:			
VIA DE TRANSPORTE:		MOTORISTA:	PLACA DO CARRO:
Nº DE DIÁRIAS RECEBIDAS		VALOR:	
OBS:			
CARMO DO PARANAÍBA, ____ / ____ / ____			
_____ ASSINATURA			
APROVAÇÃO:			
CARMO DO PARANAÍBA, ____ / ____ / ____			
_____ ASSINATURA AUTORIDADE COMPETENTE.			